



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 067 DE 14 DE JUNHO DE 2000.

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 1140, DE 28 DE MAIO DE 1980, QUE REGULA A CONSTRUÇÃO, AUTORIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS NO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, CONFORME ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Artigo 66, da Lei Municipal nº 1140, de 28 de maio de 1980, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 66 - Nas placas denominativas, a que se refere o artigo 63 desta Lei, com exceção dos que indicam o sentido do trânsito das vias públicas, serão permitidas inscrições de publicidade.

Parágrafo Único - A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis poderá autorizar através de Decreto de Permissão, através de licitação, a instalação de placas e postes por terceiros, ficando por conta do permissionário todas as despesas inerentes a execução dos serviços, sem quaisquer ônus para o Município.”

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, 14 de junho de 2000; 52º da Emancipação Político-Administrativa do Município.


ELIAS ABRAHÃO SAAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria do Departamento de Administração - Paço Municipal de Cordeirópolis, em 14 de junho de 2000.


JOSÉ APARECIDO BENEDITO
Coordenador Administrativo - Chefe
Departamento de Administração